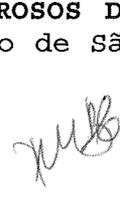


PROPOSTA CONCILIATÓRIA

PROCESSO N° 0004524-10.2013.5.02.0000

A **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP**, entidade sindical de 2° grau, de base territorial estadual, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, n° 1313, 6° andar - Cerqueira César, CEP: 01311-923, inscrita no CNPJ/MF sob n° n° 62.225.933/0001-34, **SINDICIATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Av. Paulista, 1313, 7° andar, Cerqueira César, CEP: 01311-923, inscrita no CNPJ/MF sob N° 62.510.094/0001-04, **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, n° 2001, 11° andar - Cerqueira César, CEP: 01311-931, inscrita no CNPJ/MF sob n° 62.649.264/0001-28, **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Dom Dom José Gaspar, 30, 10° andar - Centro, CEP: 01047-901, inscrita no CNPJ/MF sob n° 47.463.211/0001-24, **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, n° 1313, 7° andar - Cerqueira César, CEP: 01311-923, inscrita no CNPJ/MF sob n° 62.537.451/0001-10, **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre Raposo, 39, 7° andar - Mooca, CEP: 03118-000, inscrita no CNPJ/MF sob n° 62.566.922/0001-18, **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS DE SÃO PAULO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, n° 1313, 8° andar - Cerqueira César, CEP: 01311-923, inscrita no CNPJ/MF sob n° 62.650.049/0001-47, **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Riachuelo, 96, 5° andar - Centro, CEP 01007-000, inscrita no CNPJ/MF sob n° n° 60.936.861/0001-80, **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Dom José Gaspar, 30, 21° andar - Centro, CEP: 01047-010, inscrita no CNPJ/MF sob n° 47.463.062/0001-01, **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, n° 1313, 10° andar - Cerqueira César, CEP: 01311-923, inscrita no CNPJ/MF sob n° 60.984.168/0001-00, **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,

na Av. Dr. Cardoso de Mello, nº 1855, Bloco II, 9º andar - Vila Olímpia, CEP: 04548-005, **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORDOALHA E ESTOPA NO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1313, 8º andar - Cerqueira César, CEP: 01311-923, inscrita no CNPJ/MF sob 62.649.629/0001-14, **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ENERGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua consolação, 2.697, 1º andar, CEP: 01404-901, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.524.212/0001-08, **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPECIALIDADES TÊXTEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1313, 9º andar - Cerqueira César, CEP: 01311-923, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.649.645/0001-07, **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL; DE TINTURARIA, ESTAMPARIA E BENEFICIAMENTO; DE LINHAS; DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; DE NÃO - TECIDOS E DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Marquês de Itu, 968 - Vila Buarque, CEP: 01223-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.636.253/0001-03, **SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1313, 9º andar - Cerqueira César, CEP: 01311-923, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.648.530/0001-06, **SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1313, 10º andar - Cerqueira César, CEP: 01311-923, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.858.097/0001-31, **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Paraíso, 529 - Paraíso, CEP: 04103-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.010.237/0001-48, **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1313, 8º andar - Cerqueira César, CEP: 01311-923, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.662.218/0001-69, **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Dom José Gaspar, 30, 10º andar - Centro, CEP: 01047-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.463.179/0001-87, **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.754, 10º andar - Cerqueira César, CEP: 01310-920, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.648.522/0001-51, **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Santo Amaro, nº 71, 18º andar - Bela Vista, CEP: 01315-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.567.772/0001-00, **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E DE ESCOVAS E PINCÉIS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1313, 8º andar - Cerqueira César, CEP: 01311-923, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.463.112/0001-42, **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES NO ESTADO DE SÃO PAULO**, com

MUBB

sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1313, 9º andar - Cerqueira César, CEP: 01311-923, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.648.548/0001-08, **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1313, 10º andar - Cerqueira César, CEP: 01311-923, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.648.563/0001-48, **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PROTEÇÃO, TRATAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE SUPERFÍCIES DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1313, 9º andar - Cerqueira César, CEP: 01311-923, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.605.845/0001-68, **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Rio Branco, nº 1.492, - Campos Elíseos, CEP: 01206-905, inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.075.063/0001-27, **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RELOJOARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1313, 9º andar - Cerqueira César, CEP: 01311-923, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.644.695/0001-00, **SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, 164, 15º andar, CEP: 04536-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.640.651/0001-01, **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS E ÔCOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1313, 9º andar - Cerqueira César, CEP: 01311-923, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.543.673/0001-45, **SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1313, 8º andar - Cerqueira César, CEP: 01311-923, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.520.960/0001-30, **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Santo Amaro, 1368, Vila Nova Conceição - CEP: 04506-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.392.954/0001-76, **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua General Furtado do Nascimento, 684, 6º andar - Alto de Pinheiros, CEP: 05465-070, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.470.695/0001-22, **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Jabaquara, nº 2.925, - Jabaquara, CEP: 04045-902, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.646.617/0001-36, **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 460, 17º andar - Bela Vista, CEP: 01310-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.873.002/0001-69, **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ROLHAS METÁLICAS**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1313, 8º andar - Cerqueira César, CEP: 01311-923, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.937.748/0001-68, **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1313, 7º andar - Cerqueira César, CEP:

JULIO



01311-923, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.335.864/0001-11, com exceção feita aos seguintes suscitados: **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1313, 8º andar - Cerqueira César, CEP: 01311-923, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.548.763/0001-29, **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1313, 10º andar - Cerqueira César, CEP: 01311-923, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.635.644/0001-03, **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alvorada, 1.280 - Vila Olímpia, CEP: 04550-004, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.646.633/0001-29, **SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1903, 11º andar - Jd. Paulistano, CEP: 01452-911, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.920.950/0001-14, **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO RERFINO DE ÓLEOS MINERIAS**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1313, 8º andar - Cerqueira César, CEP: 01311-923, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.392.054/0001-76, que não concordam com a proposta conciliatória.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Acordo Judicial no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Judicial abrangerá a(s) categoria(s) aplica-se aos integrantes da categoria profissional representada pelo "Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais, Engenheiros Químicos no Estado de São Paulo", bem como aos Técnicos em Química, com o correspondente registro no (CRQ) - Conselho Regional de Química da 4ª Região, empregados nas Indústrias inorganizadas representadas pela FIESP, e nas Indústrias representadas pelos sindicatos patronais signatários do presente Acordo Judicial, com abrangência territorial no Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

Fica assegurado, para os Técnicos Químicos o salário normativo de R\$ 1.284,12 (hum mil duzentos e oitenta e quatro reais e doze centavos) mensais, a partir de 01/05/2013.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão um aumento salarial aos empregados abrangidos por este Acordo judicial, no percentual de 7,16% (sete vírgula dezesseis por cento), correspondente ao período de 01/05/12 a 30/04/13, a partir de 01/05/13, a ser aplicado sobre os salários vigentes em 30/04/13.

Parágrafo Único - Fica certo, porém, que poderão as empresas optar pela majoração salarial prevista na cláusula "aumento salarial", ou pela aplicação dos mesmos percentuais, critérios e datas fixados para os salários da categoria preponderante da correspondente empresa em que forem estabelecidos e estiverem em vigência por meio de diploma legal, sentença normativa, Acordo Judicial ou acordo coletivo.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o montante do FGTS depositado.

Parágrafo único: O desconto citado na cláusula "MENSALIDADES ASSOCIATIVAS" deverá constar nos holerites de pagamento dos empregados pertencentes a categoria profissional liberal conveniente.

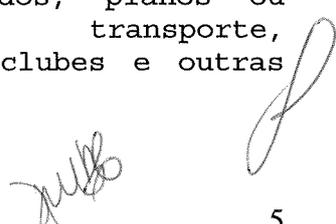
CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

A - As obrigações de natureza econômica, no caso de eventuais diferenças, deverão ser complementadas até 30 dias após a publicação do acórdão que homologar o presente acordo, ou antes, dessa homologação a critério das empresas; e

B - eventual descumprimento das demais obrigações somente passará a ser penalizado 30 dias após homologação do referido acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados, consoante o art. 462 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), além do permitido por Lei, também seguros de vida em grupo, alimentação, alimentos, convênios com supermercados, planos ou convênios médico-odontológicos, medicamentos, transporte, empréstimos mensais, contribuições a associações, clubes e outras



agregações e demais benefícios concedidos, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO ADMISSÃO

Fica assegurado ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluído desta garantia os cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício e, também, em casos de remanejamento interno.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Salvo as condições mais favoráveis já existentes, na empresa ou em norma coletiva da categoria profissional preponderante, enquanto perdurar a substituição não eventual, o profissional substituto fará jus ao salário do substituído, efetivando-se após 180 (cento e oitenta) dias de substituição, salvo se esta decorrer de auxílio-doença, acidente do trabalho ou licença maternidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - REEMBOLSO DE DESPESAS

Respeitadas as condições de reembolso mais favoráveis praticadas pelas empresas, fica estabelecido que, aquelas que não tenham sistema próprio, reembolsarão as despesas devidamente comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Ocorrendo real necessidade de serviço, as empresas poderão transferir o empregado, desde que preenchidos os requisitos do art. 469 e seus parágrafos da CLT, caso em que, pagarão a título de adicional de transferência o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), em se tratando de transferência provisória, ressalvando as condições mais favoráveis já existentes, na empresa ou em norma coletiva da categoria profissional preponderante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ATRASO DO EMPREGADO - DESCONTO DO DSR

Salvo as condições mais favoráveis já existentes, na empresa ou em norma coletiva da categoria profissional preponderante, a ocorrência de dois (2) atrasos ao trabalho, durante a semana, desde que não superior a 15 (quinze) minutos cada um, não acarretará o desconto do DSR correspondente.

Nessa hipótese a empresa não poderá impedir o cumprimento do restante da jornada de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR ACIDENTE DO TRABALHO

Mantidas as condições mais favoráveis já existentes em norma coletiva da categoria profissional preponderante, fica assegurado ao empregado afastado do serviço por acidente do trabalho, percebendo o benefício previdenciário respectivo, garantia de emprego ou salário, a partir da alta, por período igual ao do afastamento, limitado, porém, a um máximo de 90 (noventa) dias, além do aviso prévio previsto na CLT. A garantia prevista nesta cláusula não se acumula com a prevista na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas que não possuem Departamento Médico próprio ou convênio médico aceitarão os atestados médicos e odontológicos originários do sindicato profissional liberal, para abono de faltas ao trabalho, desde que a entidade tenha convênio com o INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO

Facilitar-se-á ao Sindicato Profissional a realização de campanha de sindicalização, uma vez por ano, em dia, local e horário previamente acordados com a empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CURSOS DE ATUALIZAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Sempre que profissionais abrangidos por esta Convenção vierem a participar de cursos de atualização ou qualificação profissional; patrocinados pelo Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais, Engenheiros Químicos no Estado de São Paulo ou outra Entidade e desde que a referida participação seja custeada pela empresa onde prestem seus serviços, não sofrerão os aludidos profissionais quaisquer prejuízos salariais, durante o período da realização dos mencionados eventos, sempre que coincidentes com o respectivo horário de trabalho.

Parágrafo único: A participação prevista nesta cláusula fica limitada, porém, a 7 (sete) dias por ano e a, apenas, 3 (três) profissionais em empresas até 300 (trezentos) empregados, bem como a

4 (quatro) profissionais para empresas acima de 300 (trezentos) empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES (CONTRIBUIÇÃO SINDICAL)

As empresas deverão remeter ao Sindicato Profissional Liberal, até o final do mês de setembro de 2013, relação nominal dos empregados que recolheram a contribuição sindical do exercício de 2013, de que trata o art. 585 da CLT.

Parágrafo único: Referida relação deverá ser encaminhada ao Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais, e Engenheiros Químicos no Estado de São Paulo, mesmo que a empresa, por equívoco ou desinformação, tenha efetuado o recolhimento dos valores descontados aos Sindicatos das categorias profissionais preponderantes na empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESCONTO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão dos salários do mês de competência setembro de 2011, de todos os empregados integrantes do Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais, Engenheiros Químicos no Estado de São Paulo, uma contribuição assistencial, a favor do mencionado Sindicato Profissional, no importe de 5% (cinco por cento), a ser recolhida por meio de guias próprias a serem fornecidas, oportunamente, pelo Sindicato beneficiário e recolhida pelas empresas até o 10º (décimo) dia após o correspondente desconto.

Parágrafo 1º - O desconto da contribuição prevista nesta cláusula limitar-se-á, para cada empregado, ao teto de R\$ 90,00 (noventa reais).

Parágrafo 2º - Respeitada a legislação, bem como a jurisprudência que rege a matéria, fica assegurado a todos os empregados abrangidos por este Acordo Judicial, o direito de oposição ao referido desconto, até o dia 30 de agosto de 2013.

Parágrafo 3º - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou conseqüências perante seus empregados e o desconto assim feito está ao abrigo do previsto no artigo 462 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

As empresas reservarão espaço ao Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais, Engenheiros Químicos e Técnicos Químicos no Estado de São Paulo, em seus quadros de avisos, nos locais de trabalho, para a divulgação de comunicados oficiais de interesse da categoria profissional liberal, desde que previamente acordados entre sindicato profissional liberal e a administração da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BOLSA DE EMPREGOS

As empresas envidarão esforços para utilizar a Bolsa de Empregos mantida pelo sindicato profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

Desde que observados os termos do art. 545 e seu **Parágrafo único** da CLT (autorização escrita do empregado), as empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades associativas em favor do Sindicato Profissional Liberal.

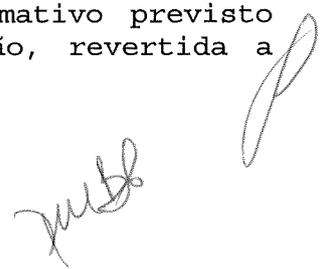
O recolhimento será efetuado através de guias apropriadas fornecidas pelo sindicato profissional liberal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas à categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados representados pelo sindicato profissional signatário, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor a partir de 01/05/2013, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a vigência deste Acordo Judicial, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência do presente Acordo Judicial, qual seja, 01/05/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

A não observância de qualquer cláusula do presente Acordo Judicial, que não contenha multa específica, implicará na aplicação de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo previsto neste Acordo Judicial, vigente na época da infração, revertida a favor da parte prejudicada.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PERMANÊNCIA DAS CLÁUSULAS PREVISTAS NESTA CONVENÇÃO COLETIVA

Na forma do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, todas as cláusulas previstas nos anteriores Convenções Coletivas de Trabalho e Sentenças Normativas existentes entre as partes ora acordantes são substituídas pelas presentes cláusulas deste instrumento coletivo, em virtude da plena negociação delas, o que resulta no estabelecimento de novas condições de trabalho aqui ajustadas por mútuo consenso durante o prazo de vigência do presente instrumento.

São Paulo, 03 de julho de 2013.


Paulo Eduardo Cardoso de Oliveira
OAB/SP n° 111.912


Renata Marcondes de Barros Corrêa
OAB/SP n° 131.778